

biente (Decreto n.º 24.932, de 24-3-86) integrados no Sistema Estadual do Meio Ambiente. A dualidade de órgãos com a mesma finalidade só prejuízos acarretarão à comunidade, além da dispersão de esforços e atribuições.

Cabe, além do mais, realçar que a finalidade visada com a composição desse colegiado já se encontra suficientemente atendida com a edição da Lei n.º 5.254, de 22 de julho de 1986, por mim sancionada, que determina a publicação das decisões sobre pedidos de desmatamento exaradas pela Divisão de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de modo a colocar ao alcance, não de um restrito grupo de interessados tão-somente, mas de toda a população, a possibilidade de manifestar-se, eficazmente, em defesa da manutenção da qualidade ambiental.

Ainda sob esse aspecto, é de ser lembrada a existência do Conselho Estadual do Meio Ambiente, instituído pelo Decreto n.º 20.903, de 26-4-83, o que demonstra minha preocupação com a causa ecológica desde o início desta Administração, sendo certo que sua atuação tem se mostrado eficiente em todo o território do Estado, mormente no exercício de sua missão específica de resguardar os recursos naturais (cf. citado decreto, art. 1.º).

Acrescento que essa preocupação com a ecologia não foi apenas inicial, mas persistiu durante todo o período do meu Governo, como se confirma pelo elevado número de decretos expedidos, e leis promulgadas pelo Executivo, declarando "áreas de proteção ambiental" as regiões urbanas e rurais de muitos municípios, de expressivas situações geográficas, exatamente com o objetivo de estabelecer zonas de vida silvestre destinadas à preservação da flora e da fauna. Haja vista para o fato de que acabo de sancionar a Lei n.º 5.536, do dia 20 p.p., dirigida ao Município de Ibitinga. Haja vista, outrossim, para a contínua seqüência de atos legislativos semelhantes, consubstanciados nas Leis n.º 5.280, de 4-9-86, 4.095, de 12-6-84, 4.055, de 4-6-84, 4.023, de 22-5-84, e nos Decretos n.ºs 20.960 e 20.959, ambos de 8-6-83, 20.957 e 20.956, ambos de 3-6-83, declarando áreas de proteção ambiental os Municípios de Atibaia, Jundiá, Cajamar, Cabreúva, Corumbataí (Botucatu, Tejuapá e outros), Tietê, Silveiras e Campos do Jordão, respectivamente. Também já foram alcançados os Municípios de Analândia, Ibitirapina, São Carlos, Brotas, Santa Maria da Serra, São Pedro, Dois Córregos, Barra Bonita, Mineiros do Tietê, Ipeúna, Pardinho, Bofete, Porangaba, Guarani, Angatuba, Itatinga, Avaré, Piraju, Fartura, Sarutaiá, Timburi e outros. E, dentre estas inúmeras providências, é de ser avultada a relativa ao tombamento da Serra do Mar para sua preservação.

Por sua vez, a Lei n.º 5.255, de 22 de julho de 1986, dispõe sobre as condições para desmatamento nos terrenos contíguos às rodovias estaduais, comumente designados como faixas do DER e DERSA, exigindo, entre outras cautelas, o plantio de área equivalente à desmatada.

Mas não é só. Veja-se, ainda, que, de origem governamental, a Lei n.º 5.208, de 1.º de julho de 1986, autorizou o Poder Executivo a organizar a "Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo", para realização de medidas defensivas das florestas, muito mais amplas que as contidas na presente proposta, e isto sem olvidar a instituição do Sistema Estadual do Meio Ambiente, com a criação da respectiva Secretaria de Estado, por força do Decreto n.º 24.932, de 24-3-86.

Verifica-se, portanto, que mesmo escoimado das incorreções apontadas, o Projeto de lei n.º 724, de 1986, não tem viabilidade de prosperar, pois suas disposições encontram-se inteiramente absorvidas no vasto campo normativo abarcado pela legislação estadual vigente a que me referi e pelo Código Florestal com suas normas penais de punição aos infratores.

Daí o veto que lhe oponho, cujas razões faço estampar na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26, § 1.º, da Constituição Paulista.

Expostos, desta forma, os motivos que me levam a opor veto total ao projeto de lei em questão, devolvo a matéria ao reexame dessa egrégia Assembléia, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.665, DE 27 DE JANEIRO DE 1987,

Dá nova redação à alínea "a" do inciso V do artigo 62 do Decreto n.º 26.479, de 17 de dezembro de 1986, que reorganiza o Departamento de Águas e Energia Elétrica com base nas Bacias Hidrográficas do Estado e estabelece a descentralização de competências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, e diante da manifestação do Secretário de Obras e Saneamento,

Decreta:

Artigo 1.º — A alínea "a" do inciso V do artigo 62 do Decreto n.º 26.479, de 17 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) decidir sobre assuntos referentes a licitações nas modalidades de convite e de Tomada de Preços, podendo exercer as competências pertinentes previstas nos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 818, de 27 de dezembro de 1972;"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.666, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

Cria a Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.

Artigo 2.º — O artigo 10 do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 — A Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Adolfo; Bady Bassitt; Cedral; Guapiaçu; Ibirá; Icém; Mendonça; Mirassol; Mirassolândia; Nova Aliança; Nova Granada; Onda Verde; Orindiúva; Palestina; Paulo de Faria; Potirendaba; Tanabi e Uchôa; as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Distritos Policiais de São José do Rio Preto e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São José do Rio Preto;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Catanduva, com as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Ariranha; Catiguá; Irapuá; Itajobi; Novo Horizonte; Palmareis Paulista; Paraíso; Pindorama; Sales; Santa Adélia; Tabapuá e Urupês;

III — Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Fernandópolis; Estrela D'Oeste; Guarani D'Oeste; Indaiatuba; Macedônia; Meridiano; Mira Estrela; Pedranópolis; Populina; São João das Duas Pontes e Turmalina;

IV — Delegacia Seccional de Polícia de Jales, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Jales; Aparecida D'Oeste; Dolcinópolis; Marinópolis; Palmeira D'Oeste; Paçanapuá; Rubinéia; Santa Albertina; Santa Clara D'Oeste; Santa Fé do Sul; Santa Rita D'Oeste; Santana da Ponte Pensa; São Francisco; Três Fronteiras e Urânia;

V — Delegacia Seccional de Polícia de Monte Aprazível, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Monte Aprazível; Balsamo; Jaci; José Bonifácio; Neves Paulista; Nipoã; Planalto; Poloni e União Paulista;

VI — Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Votuporanga; Álvares Florence; Américo de Campos; Cardoso; Cosmorama; Floreal; Macauba; Magda; Monções, Nhandeara; Pontes Gestal; Riolândia; Sebastianópolis do Sul e Valentim Gentil."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.667, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

Organiza, na Secretaria da Saúde, o Escritório Regional de Saúde de Nossa Senhora do Ó e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Fica organizado nos termos deste decreto o Escritório Regional de Saúde de Nossa Senhora do Ó — ERSA 7, criado na Secretaria da Saúde pelo Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelos Decretos n.ºs 25.608, de 30 de julho de 1986 e 26.412, de 10 de dezembro de 1986.

Parágrafo único — Fica mantida a subordinação direta do Escritório Regional de Saúde de que trata este artigo ao Coordenador do Programa Metropolitano de Saúde.

Artigo 2.º — Ficam transferidas para o Escritório Regional de Saúde de Nossa Senhora do Ó as seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

I — do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 2, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade:

a) para o Grupo Técnico de Recursos Humanos, a Seção de Pessoal, do Serviço de Administração, com a denominação alterada para Seção de Cadastro e Frequência;

b) para o Serviço de Finanças, a Seção de Finanças, do Serviço de Administração, com a denominação alterada para Seção de Orçamento e Custos;

c) para a Divisão de Material e Serviços, as seguintes unidades do Serviço de Administração:

1. a Seção de Comunicações Administrativas, com a denominação alterada para Seção de Protocolo e Arquivo;

2. a Seção de Atividades Auxiliares, com a denominação alterada para Seção de Serviços Gerais;

3. a Seção de Material e Patrimônio, com a denominação alterada para Seção de Material, e seu Setor de Suprimento;

d) o Serviço de Administração, com a denominação alterada para Serviço de Finanças;

II — da Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde:

a) o Módulo de Saúde de Casa Verde — MS VIII;

b) o Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha - MS X;

c) o Módulo de Saúde de Brasilândia — MS XI;

d) o Módulo de Saúde de Vila Penteadado - MS XII;

III — da Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental, da Coordenadoria de Saúde Mental, o Ambulatório de Saúde Mental de Brasilândia;

IV — do Serviço de Administração do Hospital Psiquiátrico Pinel:

a) para o Serviço de Finanças, a Seção de Finanças, com a denominação alterada para Seção de Despesa;

b) para a Divisão de Material e Serviços, a Seção de Material e Patrimônio, com a denominação alterada para Seção de Patrimônio.

Artigo 3.º — Ficam extintas as seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

I — da Coordenadoria de Saúde da Comunidade: o Departamento de Saúde da Grande São Paulo 2;

II — de cada um dos Módulos de Saúde de Casa Verde — MS VIII, de Vila Nova Cachoeirinha — MS X, de Brasilândia — MS XI e de Vila Penteadado — MS XII:

a) da Diretoria do Módulo, o Grupo Técnico;

b) o Serviço de Administração;

c) o Serviço de Finanças;

III — da Coordenadoria de Saúde Mental: a Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 4.º — O Escritório Regional de Saúde de Nossa Senhora do Ó tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Núcleo de Informação;

c) Setor de Expediente;

II — Grupo Técnico de Vigilância Sanitária;

III — Grupo Técnico de Recursos Humanos, com:

a) Seção de Cadastro e Frequência;

b) Seção de Expediente de Pessoal;

IV — Serviço de Finanças, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Orçamento e Custos;

c) Seção de Despesa;

V — Divisão de Material e Serviços, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Material, com Setor de Suprimento;

c) Seção de Patrimônio;

d) Seção de Serviços Gerais;

e) Seção de Administração de Subfrota;

f) Seção de Protocolo e Arquivo;

g) Seção de Manutenção, com:

1. Setor de Manutenção de Equipamentos;

2. Setor de Manutenção de Prédios e Instalações;

VI — Unidade Básica de Saúde do Jardim Guanabara;

VII — Unidade Básica de Saúde de Nossa Senhora do Ó;

VIII — Unidade Básica de Saúde de Vila Bancária;

IX — Módulo de Saúde de Casa Verde — MS VIII, com:

a) Diretoria, com Setor de Expediente;

b) Unidade Básica de Saúde de Casa Verde;

c) Unidade Básica de Saúde de Vila Barbosa;

d) Unidade Básica de Saúde de Vila Carolina;

e) Unidade Básica de Saúde do Parque Peruche;

X — Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha — MS X, com:

a) Diretoria, com Setor de Expediente;

b) Unidade Básica de Saúde de Casa Verde Alta;

c) Unidade Básica de Saúde de Vila Espanhola;

d) Unidade Básica de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha;

e) Unidade Básica de Saúde de Vila Ramos;

f) Unidade Básica de Saúde de Vila Santa Maria;

g) Centro de Saúde III da Chácara Inglesa;

h) Centro de Saúde II do Jardim Panamericano;

i) Centro de Saúde II de Lagoa;

j) Centro de Saúde II do Parque Anhanguera;

l) Centro de Saúde I de Perus;

m) Centro de Saúde III de Vila Bonilha;

n) Centro de Saúde II de Vila Jaraguá;

o) Centro de Saúde II de Vila Maggi;

p) Centro de Saúde II de Vila Mangalot;

q) Centro de Saúde III de Vila Mangalot;

r) Centro de Saúde II de Vila Pereira Barreto;

s) Centro de Saúde III de Vila Piauí;

t) Centro de Saúde II de Vila Pirituba;

u) Centro de Saúde II de Vila dos Remédios;

v) Ambulatório de Saúde Mental de Pirituba;

XI — Módulo de Saúde de Brasilândia — MS XI, com:

a) Diretoria, com Setor de Expediente;

b) Unidade Básica de Saúde de Cruz das Almas;

c) Unidade Básica de Saúde de Vila Progresso;

d) Unidade Básica de Saúde de Vila Zatti;

e) Ambulatório de Saúde Mental de Brasilândia;

XII — Módulo de Saúde de Vila Penteadado — MS XII, com:

a) Diretoria, com Setor de Expediente;

b) Unidade Básica de Saúde do Jardim Vista Alegre;

c) Unidade Básica de Saúde de Parada de Taipas;

d) Unidade Básica de Saúde de Vila Brasilândia;

e) Unidade Básica de Saúde de Vila Penteadado;

f) Unidade Básica de Saúde de Vila Souza;

g) Unidade Básica de Saúde de Vila Terezinha;

XIII — Laboratório Local de Nossa Senhora do Ó;

XIV — Hospital Psiquiátrico Pinel, com:

a) Diretoria, com Setor de Expediente;

b) Centro de Convivência Infantil;

c) Seção de Nutrição e Dietética, com:

1. Setor de Dietética;

2. Setor de Processamento;

d) Seção de Farmácia;

e) Seção Médica Assistencial, com:

1. Setor de Clínica Médica;

2. Setor de Psiquiatria;

3. Setor de Arquivo Médico e Estatística;